

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 95/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 17/23 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 17.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o Anexo I - Taxa de Fiscalização Sanitária Animal (TSA) - da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera o Anexo III - Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal (TFSV) - da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo IV - Taxa de Serviços Administrativos (TSA) - da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo V - Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratórios (TSDL) - da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Altera art. 9º da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As taxas de manutenção e renovação de registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos vencem no dia 30 de abril, observadas as periodicidades de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º Notificados do vencimento pela ADAPAR, serão cancelados os registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos sem manutenção ou renovação, após trinta dias contados da data do vencimento a que se refere o caput deste artigo ou da notificação.

§ 2º No mesmo ano civil, será isento do pagamento da taxa de manutenção se devida a taxa de renovação de registro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **1719.703.4823LeidasTaxasdaADAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/03/2023 16:09.

Inserido ao protocolo **19.703.482-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/03/2023 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e294baf6d9287a21a9bff18dd27adba1.

ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
1	REGISTRO PECUÁRIO	Estabelecimento avícola comercial	Por registro	No pedido	2,00	
		Comerciante de produtos de uso veterinário			4,00	2,00
2	CADASTRO PECUÁRIO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO PECUÁRIO	Recinto de eventos pecuários	Por cadastro	No pedido	1,00	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
3	CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	No pedido	5,00	2,50
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶			2,00	1,00
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose			2,00	1,00

ANEXO I

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
4	RENOVAÇÃO DE REGISTRO PECUÁRIO OU DE CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Comerciante de produtos de uso veterinário	Por registro	Anualmente no pedido de renovação	3,00	1,50
		Estabelecimento avícola comercial	Por registro	Na renovação a cada 5 (cinco) anos.	2,00	
		Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	Anualmente no pedido de renovação.	1,50	1,00
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶	Por certificação	Anualmente no pedido de renovação.	1,00	0,50
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose	Por certificação	Anualmente no pedido de renovação.	1,00	0,50

ANEXO I

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
5	AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor do evento – Exposição pecuária	Por evento autorizado	No pedido	15,00	
		Promotor de evento – Outros eventos			2,00	2,00
6	EMISSION DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE BOVINOS E BUFALINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão da GTA para ingresso em eventos pecuários ou trânsito interestadual, exceto saída de eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,02 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,03	
7	EMISSION DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE SUÍNOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão da GTA para ingresso em eventos pecuários ou trânsito interestadual, exceto saída de eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

ANEXO I

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
8	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão da GTA para ingresso em eventos pecuários ou trânsito interestadual, exceto saída de eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	
9	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE EQUÍDEOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão da GTA para ingresso em eventos pecuários ou trânsito interestadual, exceto saída de eventos pecuários e para produtores que possuem o passaporte equestre	0,1 por GTA + 0,05 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

ANEXO I					
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA					
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹
					Matriz/ Filial/ EPP ² ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
10	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE AVES DE CORTE OU POSTURA	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual com finalidade abate ou abate sanitário	0,5 por GTA + 0,03 até mil aves + 0,03 a cada intervalo de mil aves
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 aves confirmadas no abate	Mensal	0,023
		Empresa avícola incubatório	A cada 1.000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,006
11	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE PEIXES	Produtor	Por GTA	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual	0,03
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 quilos de peso vivo confirmados no abate	Mensal	0,03
12	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA PARA OUTRAS ESPÉCIES	Produtor	Por GTA	Na emissão da GTA para ingresso em eventos pecuários ou trânsito interestadual, exceto saída de eventos pecuários	0,03

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³ Microempresa - ME; ⁴ Microempreendedor Individual - MEI; ⁵ Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas - GRSC; ⁶ Centro de Coleta e Processamento do Sêmen - CCPS; ⁷ SIM, ⁸ SIE; ⁹ SIF.

ANEXO II

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV

	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
1	REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Por modalidade de insumo registrado	No pedido	5,0	2,5
2	RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Comercialização de agrotóxicos, fertilizantes, sementes, mudas, prestação de serviço fitossanitário em expurgo, tratamento de sementes, tratamentos físicos e tratorizados	Anualmente	8,0	4,0
			Comercialização de fertilizantes, sementes ou mudas		5,0	2,5
			Prestação de serviço fitossanitário com Veículo Aéreo Não tripulado (VANT), expurgo, tratamento de sementes, tratamentos físicos e tratorizados		10	5
			Prestação de serviço fitossanitário com avião agrícola, Veículo Aéreo Não tripulado (VANT), expurgo, tratamento de sementes, tratamentos físicos e tratorizados		20	10
			Prestação de serviço fitossanitário para expurgo, tratamento de sementes, tratamentos físicos e tratorizados		3	1,5
3	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Cadastrante de Produto agrotóxico	Por cadastro	No pedido	100,0	

ANEXO II

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV

	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
4	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Cadastrante de Produto agrotóxico biológico	Por cadastro	No pedido	10,0	
5	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Produção	Por Inscrição	No Pedido	3,0 (maior que 10 ha.)	
6	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Consolidação	Por inscrição	No pedido	3,0	1,5
7	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Titular do cadastro de produto Agrotóxico Cadastrado	Por agrotóxico cadastrado	Anualmente	20,0	
8	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Titular do cadastro de produto Agrotóxico biológico cadastrado	Por agrotóxico biológico cadastrado	Anualmente	2,0	
9	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Produção	Por Inscrição	Anualmente	2,0 (até 10 ha)	
					4,0 (maior que 10 ha)	

ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
10	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Consolidação	Por inscrição	Anualmente	3,0	1,5
11	EMISSION DE PTV	Comerciante ou Produtor	Por Permissão de Trânsito Vegetal - PTV	No pedido	0,08 (peso da carga até 1000kg)	
					0,16 (peso da carga entre 1001-6000kg)	
					0,32 (Peso da carga entre que 6001–14000 kg)	
					0,63 (Peso da carga maior que 14000 kg)	
					0,32 (Material de propagação vegetal com Certificação Fitossanitária)	
					0,32 (Produto de origem florestal com certificação fitossanitária)	
12	AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS EM EVENTOS	Estabelecimento comercial	Por evento	No pedido	1,0	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual; ⁵ Produto Agrotóxico Biológico e Similar: são similares os produtos Semioquímicos, Fitoquímicos e Produtos Fitossanitários aprovados para a agricultura orgânica.

ANEXO III						
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
1	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	10	
2	EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE ESTABELECIMENTO RURAL	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	1,0	
3	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	Por bloco de 50 (cinquenta) formulários	No pedido	1,0	
4	ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	A cada 1000 GTA	No pedido	1,0	
5	CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROMOTOR OU ORGANIZADOR DE EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor ou organizador de evento pecuário	Por credenciamento	No pedido	1,0	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
6	INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO	Pessoa Física Interessada	Por Inscrição	Na inscrição	1,0	
7	INSCRIÇÃO EM CURSO PARA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por Inscrição	Na inscrição	4,0	
8	HABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por habilitação	No pedido	1,0	
			Por renovação	A cada 5 (cinco) anos		

ANEXO III

TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
9	EXTENSÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal	Por extensão	No pedido	1,0	
10	HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DE GTA, EXAMES DE BRUCELOSE/TUBERCULOSE E MORMO	Médico Veterinário Habilitado	Por habilitação	No pedido	1,0	
			Por renovação	A cada 3 (três) anos	Zero	
11	CADASTRAMENTO PARA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE	Médico Veterinário Cadastrado	Por cadastro	No pedido	1,0	
			Por renovação	A cada 3 (três) anos	Zero	
12	PASSAPORTE EQUESTRE	Produtor	Por cadastro	No pedido	1,5	
			Por renovação	Anualmente	1	

¹Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ²Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³Microempresa - ME; ⁴Microempreendedor Individual - MEI; ⁵Unidade de Produção - UP; ⁶Unidade de Consolidação - UC.

ANEXO IV			
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais			
ITEM	DIAGNÓSTICO (Valores por Técnicas ou Diagnósticos Realizados)		
DIAGNÓSTICO VEGETAL			
ITEM	DIAGNÓSTICO VEGETAL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
1	<i>Meloidogyne spp.</i> em muda de cafeeiro	amostra	0,40
2	Nematoides Análise completa	amostra	0,70
3	Entomológico Análise completa	amostra	0,70
4	Acarológico Análise completa	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO VEGETAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
5	Batata - Elisa – 1 Vírus	amostra	1,30
6	Batata - Elisa – 2 Vírus	amostra	2,30
7	Batata - Elisa – 3 Vírus	amostra	3,20
8	Batata - Elisa – 4 Vírus	amostra	3,80
9	Deteção de viroses	amostra	1,30
	DIAGNÓSTICO MOLECULAR	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
10	CVC - Clorose Variegada dos Citros	amostra	0,70
11	HLB Duplex (Asiaticus + Americanus)	amostra	1,30
12	HLB (Asiaticus)	amostra	0,70
13	HLB (Americanus)	amostra	0,70
14	Espiroplasma e Fitoplasma (Enfezamento Pálido e Vermelho) - PCR Duplex	amostra	1,30
15	Espiroplasma (Enfezamento Pálido) - PCR Convencional	amostra	0,70
16	Fitoplasma (Enfezamento Vermelho) - PCR Convencional	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO VEGETAL BACTERIOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
17	Deteção de bactérias fitopatogênicas	amostra	0,70

ANEXO IV			
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais			
ITEM	DIAGNÓSTICO (Valores por Técnicas ou Diagnósticos Realizados)		
	DIAGNÓSTICO VEGETAL MICOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
18	Deteção de fungos fitopatogênicos	amostra	0,70
	PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME (ACAROLÓGICO, BACTERIOLÓGICO, ENTOMOLÓGICO, MICOLÓGICO OU NEMATOLÓGICO)		
19	2 Exames	amostra	1,20
20	3 Exames	amostra	1,80
21	4 Exames	amostra	2,40
22	5 Exames	amostra	3,00
23	Visitas técnicas monitoradas e treinamentos.	pessoa / hora	2,00
	DIAGNÓSTICO ANIMAL		
ITEM	DIAGNÓSTICO ANIMAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
24	Anemia Infecciosa Equina, Artrite e Encefalite Caprina Viral, Língua Azul ou Maedi Visna - IDGA (Até 50 amostras)	amostra	0,25
25	Anemia Infecciosa Equina, Artrite e Encefalite Caprina Viral, Língua Azul ou Maedi Visna - IDGA (acima de 50 amostras)	amostra	0,20
26	Diarréia Viral Bovina (BVD), Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Doença de Aujeszky ou Herpesvirus Equino EHV-1 - Virusneutralização	amostra	0,30
27	Encefalomielite Equina Leste e Oeste - Virusneutralização / Titulação	amostra	0,80
28	Influenza Aviária ou Laringotraqueíte Infecciosa Aviária - IDGA	amostra	0,40
29	Raiva - Imunofluorescência Direta - Estado do Paraná	amostra	ISENTO
30	Raiva - Imunofluorescência Direta - Outros Estados	amostra	0,50
31	Virológico - Isolamento viral em cultivo celular	amostra	0,70
32	Virológico - Imunofluorescência indireta	amostra	0,50
33	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
34	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
35	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15

ANEXO IV			
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais			
ITEM	DIAGNÓSTICO (Valores por Técnicas ou Diagnósticos Realizados)	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
	DIAGNÓSTICO ANIMAL BACTERIOLÓGICO		
36	Brucelose - ATA	amostra	0,10
37	Brucelose - ME / PL ou FPA	amostra	0,30
38	Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,30
39	Salmonelose aviária - SAR	amostra	0,05
40	Micoplasmose aviária - 1 Exame Mg ou Ms - SAR	amostra	0,05
41	Micoplasmose aviária - Mg - ELISA	amostra	0,10
42	Micoplasmose aviária - Ms - ELISA	amostra	0,10
43	Micoplasmose aviária -COMBO MgMs - ELISA	amostra	0,15
44	Exame Bacteriológico - Isolamento	amostra	0,60
45	Exame Bacteriológico com Antibiograma	amostra	1,10
46	Pesquisa de Anaeróbios, <i>Brucella</i> , <i>Campilobacter</i> com fornecimento de meio de transporte ou <i>Listeria</i>	amostra	0,70
47	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (até 200 amostras)	amostra	1,10
48	Tuberculose - Isolamento	amostra	1,00
49	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (até 300 amostras)	amostra	0,70
	* Uma amostra para pesquisa de <i>Salmonella</i> representa para:		
	- mecônio - 50mL, ou		
	- ovos bicados - 20 unidades, ou		
	- swab de cloaca - 10, sendo um swab para cada 2 aves, ou		
	- ave - 1 unidade, ou		
	- fezes de 10 animais.		
50	Pesquisa e Isolamento de Micoplasma	amostra	0,70
51	Kit de Meio de Transporte Caldo Frey (10 tubos)	Kit	1,00
52	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
53	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
54	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
55	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (acima de 200 amostras)	amostra	1,00

ANEXO IV			
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais			
ITEM	DIAGNÓSTICO (Valores por Técnicas ou Diagnósticos Realizados)		
56	Fornecimento de cepas bacterianas	cepa	0,40
57	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (acima de 300 amostras)	amostra	0,60
	DIAGNÓSTICO ANIMAL MICOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
58	Isolamento e Identificação	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO ANIMAL ANATOMO PATOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
59	Histopatológico	amostra	1,00
60	Microscopia Direta	amostra	0,10
	DIAGNÓSTICO ANIMAL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
61	Coproparasitológico	amostra	0,20
62	Coproparasitológico (Pesquisa de Protozoários)	amostra	0,40
63	Coproparasitológico (Pesquisa de <i>Fasciola hepatica</i>)	amostra	0,40
64	Cultura de Larvas	amostra	0,20
65	Pesquisa de Hematozoários (Sangue)	amostra	0,20
66	Pesquisa de Endoparasitas	amostra	0,30
67	Pesquisa de Ectoparasitas	amostra	0,30
68	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
69	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
70	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
	DIAGNÓSTICO MOLECULAR ANIMAL	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
71	Influenza Aviária - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
72	Influenza Aviária - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15
73	Doença de New Castle - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
74	Doença de New Castle - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15
75	PCR convencional DNA	amostra	0,70

ANEXO IV			
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais			
ITEM	DIAGNÓSTICO (Valores por Técnicas ou Diagnósticos Realizados)		
76	PCR convencional RNA	amostra	1,15
77	PCR convencional Nested DNA	amostra	1,00
78	PCR convencional Nested RNA	amostra	1,15
79	PCR em tempo real SYBR GREEN DNA	amostra	1,25
80	PCR em tempo real SYBR GREEN RNA	amostra	1,45
81	PCR em tempo real TaqMan DNA	amostra	1,45
82	PCR em tempo real TaqMan RNA	amostra	1,75
83	Painel Biologia Molecular Animal 1 (até 3 agentes)	amostra	3,50
84	Painel Biologia Molecular Animal 2 (até 5 agentes PCR)	amostra	5,00
	PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME		
85	Bacteriológico Isolamento + Antibiograma + Micológico	amostra	1,80
86	Anemia Infecciosa Equina + Mormo	amostra	0,50
87	Doença de Aujeszky + Peste Suína Clássica + Brucelose ATA	amostra	0,70
88	Doença de Aujeszky + Peste Suína Clássica + Brucelose FPA	amostra	0,70
89	150 amostras Micoplasmose aviária - Mg - SAR + 100 amostras Micoplasmose aviária - MS - SAR	combo	10,00
90	Salmonelose aviária - SAR + Micoplasmose aviária - Mg - SAR + Micoplasmose aviária - MS - SAR	amostra	0,15
91	Brucelose ATA + 2ME / PL ou FPA	amostra	0,35
92	Diarréia Viral Bovina (BVD) + Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização ou Titulação / ELISA - 2 Exames	amostra	0,50
93	Diarréia Viral Bovina (BVD) + Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização ou Titulação / ELISA + Leptospirose - Soroaglutinação microscópica ou Neosporose (sorologia) - 3 Exames	amostra	0,75
94	Diarréia Viral Bovina (BVD) + Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização ou Titulação / ELISA + Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + Neosporose (sorologia) - 4 Exames	amostra	1,00
¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR;			

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – DAD Nº 350

PROTOCOLO 19.703.482-3

O ato tem por objeto a apresentação de proposta de alteração da Lei Estadual nº 17044, de 30 de dezembro de 2011 – Lei de Taxas da Adapar, alterada pela Lei Estadual 18.411 de 29 de dezembro de 2014, e pela Lei Estadual nº 20.861, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesas ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

OTAMIR CESAR MARTINS,
Diretor Presidente

MENSAGEM Nº 17/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

As atividades de defesa agropecuária são muito dinâmicas, em especial no que se refere a inovações tecnológicas na área de diagnósticos laboratoriais, refletindo diretamente no formato da execução de atividades a campo, o que justifica a necessidade de atualização dos anexos da Lei nº 17.044, de 2011, para melhor adequação da norma em defesa do interesse público.

Além do que, a proposta corrige algumas taxas quando correlacionadas aos fatos geradores e correspondentes bases de cálculo, para evitar interpretações equivocadas e até erros em seu recolhimento, com vistas ao maior êxito no cumprimento das atribuições institucionais da Adapar.

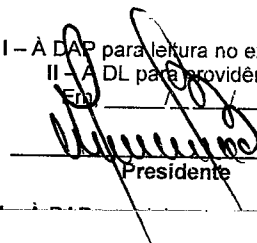
Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.703.482-3

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.


Presidente

07 MAR 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8051/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 95/2023 - Mensagem nº 17/2023**.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8051** e o código CRC **1B6A7A8B2D2E1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.044 - 30 de Dezembro de 2011

Publicada no [Diário Oficial nº. 8620](#) de 30 de Dezembro de 2011

Dispõe valores a serem recolhidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** São criadas a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA e a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV, que têm como fato gerador o exercício da polícia administrativa na área da sanidade animal e vegetal referentes a:~~

Art. 1º. Institui a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA, a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV e a Taxa de Fiscalização da Inspeção de Produtos de Origem Animal ou Vegetal – TFIP, que têm como fato gerador o exercício da polícia administrativa nas áreas de inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária, detalhados nos Anexos I, II e III da presente Lei, referentes a:

[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**I** – vigilância sanitária animal, fiscalização, inspeção, controle, rastreabilidade e certificação em saúde animal;~~

I - vigilância sanitária animal, fiscalização, inspeção, controle, habilitação, credenciamento, autorização, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros, rastreabilidade, prestação de serviços e certificação em saúde animal;

[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**a)** no trânsito de animais, produtos e subprodutos ou resíduos de importância sanitária;~~

a) na produção, comércio ou no trânsito de animais, produtos e subprodutos ou resíduos de importância sanitária;

[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**b)** em feira, exposição, leilão, rodeio e qualquer outro evento que concentre animais;~~

b) em feira, exposição, leilão, rodeio e qualquer outro evento que concentre animais;

[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**e)** em estabelecimento de comércio de animais ou de qualquer outro insumo pecuário de importância sanitária.~~

c) em estabelecimento de produção ou comércio de animais, medicamento de uso veterinário ou de qualquer outro insumo pecuário de importância sanitária;

[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**II** – vigilância sanitária vegetal, fiscalização, controle, rastreabilidade e certificação em sanidade vegetal;~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - vigilância sanitária vegetal, fiscalização, controle, autorização, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros, rastreabilidade, habilitação e certificação em sanidade vegetal:
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~a) no trânsito de vegetais, produtos e subprodutos, insumos ou resíduos de importância sanitária;~~

a) na produção, comércio ou no trânsito de vegetais, produtos e subprodutos, insumos ou resíduos de importância sanitária;
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~b) em estabelecimento de armazenamento ou do comércio de sementes, mudas, partes vegetais, fertilizantes, agrotóxicos e afins ou qualquer outro insumo agrícola de importância sanitária;~~

b) em estabelecimento de produção, de armazenamento ou locais de comércio de sementes, mudas, partes vegetais, fertilizantes, agrotóxicos e afins ou qualquer outro insumo agrícola de importância sanitária;
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

c) em entidade certificadora de produtos e serviços de defesa agropecuária;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~III - inspeção, fiscalização e certificação de produtos de origem animal e vegetal, seus produtos, subprodutos ou resíduos de importância sanitária;~~

III - análise e aprovação de projetos, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros, vistoria, inspeção, fiscalização e certificação de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos ou resíduos de importância sanitária:
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~a) em estabelecimento de beneficiamento, armazenamento ou comércio de produtos ou subprodutos de origem vegetal;~~

a) em propriedade ou estabelecimento de produção, beneficiamento, armazenamento ou comércio de produtos ou subprodutos de origem vegetal;
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~b) em propriedade ou estabelecimento de abate de animais ou processamento de seus produtos e subprodutos;~~

b) em propriedade ou estabelecimento de produção, abate de animais ou processamento de seus produtos e subprodutos;
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~IV - fiscalização de preservação do solo agrícola em propriedade ou estabelecimento rural;~~

IV - fiscalização de preservação do solo agrícola em propriedade ou estabelecimento rural;
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~V – fiscalização, controle e certificação de pessoa prestadora de serviços afins à defesa agropecuária;~~

V - fiscalização, controle, registro e certificação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços afins à defesa agropecuária:

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~a) em laboratório de análise de produtos e insumos agropecuários;~~

a) em laboratório de análise de produtos e insumos agropecuários;

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~b) em entidade certificadora de produtos e serviços de defesa agropecuária;~~

b) em entidade certificadora de produtos e serviços de defesa agropecuária;

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~c) em pessoa prestadora de serviços de depilação de agrotóxicos e afins.~~

c) em pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

d) em pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de transporte de animais, vegetais, seus subprodutos ou seus resíduos.

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

Art. 2º. É instituída a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – ADAPAR.

~~**Art. 2º.** Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, referentes a:~~
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

Art. 2º. Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA e a Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais - TSDL, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, detalhados nos Anexos IV e V da presente Lei, referentes a: (Redação dada pela Lei 20861 de 07/12/2021)

I - auditoria em estabelecimentos rurais para atendimento de protocolos de mercado;

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

II - emissão do cartão de produtor;

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

III - aquisição de blocos de GTA ou cinquenta folhas avulsas;

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

IV - análise, aprovação e autorização de formulários de GTA's;

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - habilitação, cadastramento e credenciamento;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

VI - inscrição em cursos de capacitação e atualização;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

VII - habilitação de profissional Responsável Técnico (RT);
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

VIII - extensão de habilitação;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

IX - renovação e manutenção de habilitação;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

X - credenciamento de empresas para inspeção;
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

XI - credenciamento de inspetores.
(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

XII - Diagnósticos Laboratoriais. (Incluído pela Lei 20861 de 07/12/2021)

~~**Art. 3º.** A pessoa física ou jurídica, sujeita ao poder de polícia administrativa, ou à qual o serviço foi prestado ou estiver disponível é o sujeito passivo das taxas de que tratam os precedentes artigos.~~

Art. 3º. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são isentos do pagamento das taxas de que trata a presente Lei.
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~**Parágrafo único.** É isento do pagamento da TFSA, da TFSV e da TSA o agricultor familiar definido nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.326/2006.~~

Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural se fará mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP Pessoa Física e Jurídica.
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

~~**Art. 4º.** O recolhimento da TFSA, da TFSV e o pagamento da TSA, observará os valores, o momento e periodicidade constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.~~

~~**Art. 4º.** O pagamento da TFSA, da TFSV, da TFIP e da TSA observará os valores, os momentos e a periodicidade detalhadas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.
(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)~~

Art. 4º. O pagamento da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL observará os valores, o momento e a periodicidade detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei. (Redação dada pela Lei 20861 de 07/12/2021)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos referidos no caput deste artigo serão atualizados anualmente por índice de atualização monetária adotado pelo Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos referidos no caput deste artigo serão fixados em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de:

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

I - juros de mora, contados da data do vencimento do débito, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

II - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

Art. 5º. A ausência de recolhimento da TFSA, da TFSV e da TSA, nas condições estabelecidas, impossibilitará o contribuinte de receber os serviços e, ainda, o sujeitará aos seguintes acréscimos:

Art. 5º. O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV, da TFIP e da TSA será creditado à ADAPAR e destinado à realização de sua missão institucional, nos termos da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)

Art. 5º. O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL será creditado à ADAPAR e destinado à realização de sua missão institucional, nos termos da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei 20861 de 07/12/2021)

I - juros de mora, contados da data do vencimento do débito, no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

II - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º. As taxas serão pagas em qualquer instituição bancária que recolha receita estadual, mediante documento próprio.

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

§ 2º. A fiscalização do recolhimento das taxas cumprirá à ADAPAR, sem prejuízo de eventual participação de outros órgãos públicos responsáveis pela arrecadação de tributos estaduais.

(Incluído pela Lei 18411 de 29/12/2014)

Art. 6º. O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV e da TSA será creditado diretamente à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná — ADAPAR e terá destinação exclusiva ao custeio e às atividades-fins do referido Órgão.

Art. 6º. Ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP será recolhido o percentual de 10% (dez por cento) do total arrecadado mensalmente em razão das TFSA, TFSV e TFIP.

(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As taxas serão pagas em qualquer instituição bancária que recolha receita estadual, mediante documento próprio.

§ 2º. A fiscalização do recolhimento das taxas cumprirá à ADAPAR, sem prejuízo de eventual participação de outros órgãos públicos responsáveis pela arrecadação de tributos estaduais.

~~**Art. 7º.** Ao Fundo de Equipamento Agropecuário — FEAP será recolhido o percentual de 15% (quinze por cento) do total arrecadado mensalmente em razão da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal — TFSA.~~

Art. 7º. Autoriza o Poder Executivo a editar, por intermédio da ADAPAR, as normas complementares ao cumprimento desta Lei.
[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a editar, por intermédio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná — ADAPAR, as normas complementares ao cumprimento desta Lei.~~

Art. 8º. Autoriza o Poder Executivo, por meio da ADAPAR, a reduzir administrativamente as taxas previstas nesta Lei.
[\(Redação dada pela Lei 18411 de 29/12/2014\)](#)

~~**Art. 9º.** O Poder Executivo, através da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná — ADAPAR, fica autorizado a reduzir administrativamente as taxas previstas nesta Lei.~~

Art. 9º. As taxas de manutenção e renovação de registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos vencem no dia 30 de abril, observadas as periodicidades de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 20861 de 07/12/2021\)](#)

Parágrafo único. Notificados do vencimento pela ADAPAR, serão cancelados os registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos sem manutenção ou renovação, após trinta dias contados da data do vencimento a que se refere o caput deste artigo ou da notificação. [\(Incluído pela Lei 20861 de 07/12/2021\)](#)

Art. 9ºA Serão cancelados e arquivados os processos de pedidos de registros, cadastros, habilitações e certificações que, por inércia do interessado, pendente documentação, ficar sem movimentação por mais de 120 (cento e vinte) dias. [\(Incluído pela Lei 20861 de 07/12/2021\)](#)

Parágrafo único. O cancelamento dos processos de que trata o caput deste artigo ou a desistência a pedido do interessado, não confere o direito à restituição de taxa. [\(Incluído pela Lei 20861 de 07/12/2021\)](#)

Art. 9ºB Confere o prazo de noventa dias, a contar da data do pagamento, para o requerimento de restituição de valor correspondente à taxa indevidamente paga. [\(Incluído pela Lei 20861 de 07/12/2021\)](#)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito após 90 dias.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

AJB/Prot.nº 11.233.077-1

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO III
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
1	REGISTRO, RENOVAÇÃO, CADASTRO OU INSCRIÇÃO	Comerciante de insumos agrícolas	Por registro	No pedido	4,0	2,0
		Prestador de Serviços	Por registro	No pedido	4,0	2,0
		Cadastrante de produto agrotóxico	Por marca comercial	No pedido	100,0	
		Cadastrante de produto agrotóxico biológico (Portaria ADAPAR 46/2012)	Por marca comercial	No pedido	10,0	
		Unidade de Produção de produtos de origem vegetal sob certificação	Por inscrição	No Pedido	1,0 (até 20 ha)	
		Unidade de Consolidação de produtos de origem vegetal sob certificação	Por inscrição	No pedido	3,0 (maior que 20 ha)	1,5
2	MANUTENÇÃO ANUAL DE REGISTRO, CADASTRO OU INSCRIÇÃO	Comerciante Registrado	Por registro	Anualmente, a contar da data do registro	3,0	1,5
		Prestador de serviço Registrado	Por registro	Anualmente, a contar da data de registro	3,0	1,5
		Titular do cadastro de produto Agrotóxico Cadastrado	Por marca comercial cadastrado	Anualmente, a contar da data de Cadastro	10,0	
		Titular do cadastro de produto agrotóxico biológico cadastrado	Por marca comercial cadastrado	Anualmente, a contar da data de Cadastro	1,0	
		Unidade de Produção de Produtos de Origem Vegetal Inscrita	Por inscrição	Anualmente, a contar da data de inscrição	1,0 (até 5 ha)	
		Unidade de Consolidação de Produtos de Origem Vegetal Inscrita	Por inscrição	Anualmente, a contar da data de inscrição	3,0 (maior que 5 até 20 ha)	5,0 (maior que 20 até 100 ha)
		Comerciante de insumos agrícolas registrado	Por alteração	No pedido	2,0	1,0
		Prestador de serviço	Por alteração	No pedido	2,0	1,0
		Unidade de cadastro de produto agrotóxico	Por produto cadastrado	No Pedido	10,0	
		Unidade de Consolidação de Produtos de Origem Vegetal Inscrita	Por alteração	No pedido	3,0	1,0
4	EMIÇÃO DE PTV	Comerciante ou Produtor	Unidade	No pedido	0,3	
		Estabelecimento comercial	Por evento	No pedido	1,0	
5	AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO EM EVENTOS	Estabelecimento comercial	Por evento	No pedido	1,0	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS

DIAGNÓSTICO VEGETAL PARASITOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Meloidogyne spp. em muda de caféiro	amostra	0,4	5	Identificação de ácaro/insetos ao nível de família, sub-família, tribo, sub-tribo	amostra 0,4
2	Nematóides em plantas ou solo, ao nível de gênero (análise completa)	amostra	0,7	6	Análise laboratorial para insetos pragas de restrição quarentenária A2	amostra 0,5
3	Nematóide de cisto da soja	amostra	0,5	7	Entomológico Análise completa	amostra 0,7
4	Identificação de ácaros/insetos ao nível de gênero ou espécie	amostra	0,5	8	Acarológico Análise completa	amostra 0,7
DIAGNÓSTICO VEGETAL VIROLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	2,8	8	Batata Semente - Elisa – Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos 5,8
2	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	4,3	9	Batata Semente - Elisa – Brotos 1 Vírus	110 Tubérculos 1,8
3	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	5,7	10	Batata Semente - Elisa – Brotos 2 Vírus	110 Tubérculos 3,7
4	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos	7,2	11	Batata Semente - Elisa – Brotos 3 Vírus	110 Tubérculos 5,5
5	Batata Semente - Elisa – Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	1,5	12	Batata Semente - Elisa – Brotos 4 Vírus	110 Tubérculos 7,3
6	Batata Semente - Elisa – Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	2,9	13	Exame visual de Batata semente	110 Tubérculos 0,7
7	Batata Semente - Elisa – Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	4,4	14	Análise Laboratorial para detecção de doenças víricas	amostra 0,7
DIAGNÓSTICO VEGETAL MOLECULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	CVC - Clorose Variegada dos Citros	amostra	0,7	3	HLB (Asiaticus)	amostra 0,7
2	HLB Duplex (Asiaticus + Americanus)	amostra	1,3	4	HLB (Americanus)	amostra 0,7
DIAGNÓSTICO VEGETAL BACTERIOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	0,7	-	-	- -
DIAGNÓSTICO VEGETAL MICOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas	amostra	0,7	-	-	- -

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

DIAGNÓSTICO ANIMAL VIROLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Anemia Infecçiosa Equina - IDGA	amostra	0,3	17	Leucose Bovina - IDGA	amostra 0,3
2	Artrite e Encefalite Caprina Viral - ELISA	amostra	0,4	18	Língua Azul - ELISA	amostra 0,4
3	Artrite e Encefalite Caprina Viral - IDGA	amostra	0,3	19	Língua Azul - IDGA	amostra 0,3
4	Circovirose Suína - ELISA	amostra	0,3	20	Maedi Visna - ELISA	amostra 0,4
5	Diarreia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização	amostra	0,3	21	Maedi Visna - IDGA	amostra 0,3
6	Diarreia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA	amostra	0,4	22	Panvirose Suína - Titulação HI	amostra 0,3
7	Doença de Aujeszky – Virusneutralização / Titulação	amostra	0,4	23	Peste Suína Clássica - ELISA	amostra 0,3
8	Doença de Aujeszky – ELISA(DAV08)	amostra	0,3	24	Raiva - IFD / Prova Biológica	amostra ISENTO
9	Doença de Newcastle - ELISA(DAV09)	amostra	0,2	25	Rinotraqueite Infecçiosa Bovina (IBR) - Virusneutralização	amostra 0,3
10	Encefalomielite Equina Lesle e Oeste - Virusneutralização / Titulação	amostra	0,8	26	Rinotraqueite Infecçiosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA	amostra 0,4
11	Gastroenterite Transmissível (TGE)-ELISA	amostra	0,3	27	Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos - ELISA	amostra 0,3
12	Herpes Vírus Equino EHV-1 Virusneutralização / Titulação	amostra	0,4	28	Viroológico - Isolamento viral em animais de laboratório	amostra 0,7
13	Influenza Aviária - ELISA	amostra	0,2	29	Viroológico - Isolamento viral em cultivo celular	amostra 0,7
14	Influenza Aviária - IDGA	amostra	0,4	30	Viroológico - Imunofluorescência indireta	amostra 0,3
15	Laríngeotraqueite Infecçiosa aviária - ELISA	amostra	0,2	31	Raiva - Prova Biológica	amostra ISENTO
16	Laríngeotraqueite Infecçiosa aviária - IDGA	amostra	0,4	-	-	-
DIAGNÓSTICO ANIMAL BACTERIOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Brucelose - ATA	amostra	0,1	13	Pesquisa de Campylobacter com fornecimento de meio de transporte	amostra 0,7
2	Brucelose - ME / PL	amostra	0,3			
3	Leptospírose - Soroglutinação microscópica	amostra	0,3	14	Pesquisa de Listeria	amostra 0,7
4	Salmonelose aviária - SAR	amostra	0,1	15	Sorotipificação de Salmonella	amostra 1,1
5	Micoplasmose aviária - Mg - SAR	amostra	0,1		Pesquisa de Salmonella	
6	Micoplasmose aviária - Mg - SAR	amostra	0,1		* Uma amostra para pesquisa de Salmonella representa para	
7	Micoplasmose aviária - Ms - ELISA	amostra	0,1	16	- mecônio - 50mL ou,	amostra 0,7
8	Micoplasmose aviária -COMBO MgMs - ELISA	amostra	0,1		- ovos bicados - 20 unidades ou,	
9	Exame Bacteriológico - Isolamento	amostra	0,7	17	- swab de cloaca - 10, sendo um swab para cada 2 aves ou,	
10	Exame Bacteriológico com Antibiograma	amostra	1,1	18	- fezes de 10 animais,	
11	Pesquisa de Anaeróbios	amostra	0,7	19	Tuberculose - Isolamento	amostra 0,7
12	Pesquisa de Brucella	amostra	0,7	20	Pesquisa e Isolamento de Micoplasma	amostra 0,7
DIAGNÓSTICO ANIMAL MICOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE VALOR EM UPF
1	Isolamento e Identificação	amostra	0,7	-	-	-

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

DIAGNÓSTICO ANIMAL ANATOMO PATOLÓGICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Necropsia de Peixes (menores que 20 cm)	amostra	0,2	8	Histopatológico	amostra	1,0
2	Necropsia de Peixes (maiores que 20 cm)	amostra	0,3	9	Microscopia Direta	amostra	0,1
3	Necropsia de Aves Pequenas	amostra	0,2	10	Remoção de Cadáveres extrapequenos (+/- até 500 g)	amostra	0,1
4	Necropsia de Aves Médias (patos, gansos, perus)	amostra	0,4	11	Remoção de Cadáveres pequenos (até 5 kg)	amostra	0,4
5	Necropsia de Aves Grandes (avestruz)	amostra	0,7	12	Remoção de Cadáveres médios (de 5 kg a 30 kg)	amostra	0,7
6	Necropsia de Pequenos Mamíferos (até 30 Kg)	amostra	0,7	13	Remoção de Cadáveres grandes (acima de 30 kg)	amostra	1,3
7	Necropsia de Médios Mamíferos (acima de 30 Kg)	amostra	0,9	-	-	-	-
DIAGNÓSTICO ANIMAL PARASITOLÓGICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Coproparasitológico (Fezes)	amostra	0,2	5	Pesquisa de Ectoparasitas	amostra	0,3
2	Cultura de Larvas	amostra	0,2	6	Pesquisa de Trichinella	amostra	0,3
3	Pesquisa de Hematozoários (Sangue)	amostra	0,3	7	Pesquisa de Trichomonas	amostra	0,3
4	Pesquisa de Endoparasitas	amostra	0,3	8	Neosporose (sorologia)	amostra	0,4
DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Contagem Padrão em Placas	amostra	0,4	10	Análise físico-química - Acidez Titulável	amostra	0,4
2	NMP de Coliformes a 45°C	amostra	0,7	11	Análise físico-química - Fosfatase	amostra	0,5
3	Contagem de Coliformes a 45°C	amostra	0,8	12	Análise físico-química - Peroxidase	amostra	0,5
4	Clostridium sulfito reductor	amostra	0,8	13	Análise físico-química - Crioscopia	amostra	0,5
5	Staphylococcus coagulase Positiva	amostra	0,7	14	Análise físico-química - Lipídio	amostra	0,7
6	Pesquisa de Salmonella spp	amostra	0,9	15	Análise físico-química - Densidade a 15 graus	amostra	0,3
7	Pesquisa de Listeria monocytogenes	amostra	0,9	16	Análise físico-química - Sólidos Não Gordurosos	amostra	0,4
8	Análise físico-química - Leite	amostra	1,6	17	Análise físico-química - Amido Qualitativo	amostra	0,5
9	Análise físico-química -Drip test -Lote de seis carcaças	amostra	2,4	-	-	-	-
DIAGNÓSTICO ANIMAL MOLECULAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	PCR - MG Micoplasma Gallinarum	amostra	0,7	2	PCR - MS Micoplasma Synoviae	amostra	0,7
ANÁLISE DE SEMENTES							
GRANDES CULTURAS - ANÁLISE COMPLETA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Algodão com linter	amostra	1,2	17	Linho	amostra	1,3
2	Algodão sem linter	amostra	0,9	18	Mamona	amostra	1,1
3	Amendoim	amostra	1,3	19	Milho	amostra	0,7
4	Aroz	amostra	0,9	20	Milho com tratamento	amostra	1,0

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

5	Aveia	amostra	1,5	21	Milho supervisão (amostra dupla)	amostra	1,2
6	Café	amostra	1,1	22	Mourisco	amostra	0,7
7	Centeio	amostra	0,7	23	Mucuna	amostra	1,1
8	Cevada	amostra	0,7	24	Soja	amostra	1,3
9	Cevada com tratamento	amostra	1,0	25	Sorgo	amostra	0,7
10	Chicharo	amostra	1,3	26	Sorgo com tratamento	amostra	1,0
11	Feijão	amostra	1,1	27	Tremçoço	amostra	1,3
12	Feijão de porco	amostra	1,1	28	Trigo	amostra	0,7
13	Gergelim	amostra	0,7	29	Trigo com tratamento	amostra	1,0
14	Girassol	amostra	1,3	30	Triticale	amostra	0,7
15	Girassol com tratamento	amostra	2,0	31	Triticale com tratamento	amostra	1,0
16	Guandú	amostra	1,1	-	-	-	-

GRANDES CULTURAS - ANALISE GERMINAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Algodão com linter	amostra	0,6	17	Linho	amostra	0,6
2	Algodão sem linter	amostra	0,5	18	Mamona	amostra	0,7
3	Amendoim	amostra	0,8	19	Milho	amostra	0,4
4	Arroz	amostra	0,5	20	Milho com tratamento	amostra	0,6
5	Aveia	amostra	0,9	21	Mourisco	amostra	0,3
6	Café	amostra	0,7	22	Mucuna	amostra	0,7
7	Centeio	amostra	0,3	23	Soja	amostra	0,6
8	Cevada	amostra	0,3	24	Sorgo	amostra	0,4
9	Cevada com tratamento	amostra	0,5	25	Sorgo com tratamento	amostra	0,6
10	Chicharo	amostra	0,8	26	Tremçoço	amostra	0,8
11	Feijão	amostra	0,7	27	Trigo	amostra	0,3
12	Feijão de porco	amostra	0,7	28	Trigo com tratamento	amostra	0,5
13	Gergelim	amostra	0,4	29	Triticale	amostra	0,3
14	Girassol	amostra	0,8	30	Triticale com tratamento	amostra	0,5
15	Girassol com tratamento	amostra	1,1	31	Todas (AREIA)	amostra	1,3
16	Guandú	amostra	0,7	-	-	-	-

GRANDES CULTURAS - ANALISE PUREZA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Algodão com linter	amostra	0,4	13	Girassol	amostra	0,4
2	Algodão sem linter	amostra	0,3	14	Guandú	amostra	0,3
3	Amendoim	amostra	0,4	15	Linho	amostra	0,7
4	Arroz	amostra	0,3	16	Mamona	amostra	0,3
5	Aveia	amostra	0,5	17	Milho	amostra	0,2
6	Café	amostra	0,3	18	Mourisco	amostra	0,3
7	Centeio	amostra	0,3	19	Mucuna	amostra	0,3

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

8	Cevada	amostra	0,3	20	Soja	amostra	0,7
9	Chicharo	amostra	0,4	21	Sorgo	amostra	0,2
10	Feijão	amostra	0,4	22	Tremçoço	amostra	0,4
11	Feijão de porco	amostra	0,3	23	Trigo	amostra	0,3
12	Gerçelim	amostra	0,2	24	Triticale	amostra	0,3
GRANDES CULTURAS - ANALISE NOCIVAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Algodão com linter	amostra	0,2	13	Grassol	amostra	0,2
2	Algodão sem linter	amostra	0,1	14	Guandú	amostra	0,1
3	Arrendoim	amostra	0,2	15	Linho	amostra	0,2
4	Arroz	amostra	0,2	16	Mamona	amostra	0,1
5	Aveia	amostra	0,2	17	Milho	amostra	0,1
6	Café	amostra	0,1	18	Mourisco	amostra	0,1
7	Centeio	amostra	0,1	19	Mucuna	amostra	0,1
8	Cevada	amostra	0,1	20	Soja	amostra	0,2
9	Chicharo	amostra	0,2	21	Sorgo	amostra	0,1
10	Feijão	amostra	0,2	22	Tremçoço	amostra	0,2
11	Feijão de porco	amostra	0,1	23	Trigo	amostra	0,1
12	Gerçelim	amostra	0,1	24	Triticale	amostra	0,1
GRANDES CULTURAS - ANALISE GERMINAÇÃO E VIGOR							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Soja	amostra	1,5	3	Trigo - Cevada - Triticale	amostra	1,3
2	Feijão	amostra	1,6	4	Milho e Sorgo com Tratamento	amostra	2,0
FORRAGEIRAS – ANALISE COMPLETA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Andropogum, Azevem, Brachiaria, Capim Chorão, Capim Gordura, Capim Jaraguá, Capim Colonião, Dactilo, Festuca, Gramma Missioneira, Paspalum, Pensacola, Ramies, Rhodes, Setaria e Silozantes	amostra	2,1	2	Alfafa, Calopogonio, Capim Sudão, Centrosema, Crotalaria, Desmodium, Ervilhaca, Lab-Lab, Pasto Italiano (milheto), Pueraria, Serradela, Sesbania, Siratro, Soja Perene, Sorgo Forrageiro e Trevos	amostra	1,5
FORRAGEIRAS – ANALISE GERMINAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Andropogum, Azevem, Brachiaria, Capim Colonião, Dactilo, Festuca, Gramma Missioneira, Paspalum, Pensacola, Ramies, Rhodes, Setaria e Silozantes	amostra	1,5	2	Alfafa, Calopogonio, Capim Sudão, Centrosema, Crotalaria, Desmodium, Ervilhaca, Lab-Lab, Pasto Italiano (milheto), Pueraria, Serradela, Sesbania, Siratro, Soja Perene, Sorgo Forrageiro e Trevos	amostra	0,9
FORRAGEIRAS – ANALISE PUREZA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

1	Andropogum, Azevem, Bracharia, Capim Choroá, Capim Gordura, Capim Jaraguá, Capim Colonião, Dactilo, Festuca, Grama Missioneira, Paspalum, Pensacola, Rarnires, Rhodes, Setaria e Stizozantes	amostra	0,7	2	Alfafa, Calopogonio, Capim Sudão, Centrosema, Crotalaria, Desmodium, Ervilhaca, Lab-Lab, Pasto Italiano (milheto), Pueraria, Serradela, Sesbana, Siratro, Soja Perene, Sorgo Forrageiro e Trevos	amostra	0,5
FORRAGEIRAS – ANÁLISE NOCIVAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Andropogum, Azevem, Bracharia, Capim Choroá, Capim Gordura, Capim Jaraguá, Capim Colonião, Dactilo, Festuca, Grama Missioneira, Paspalum, Pensacola, Rarnires, Rhodes, Setaria e Stizozantes	amostra	0,3	2	Alfafa, Calopogonio, Capim Sudão, Centrosema, Crotalaria, Desmodium, Ervilhaca, Lab-Lab, Pasto Italiano (milheto), Pueraria, Serradela, Sesbana, Siratro, Soja Perene, Sorgo Forrageiro e Trevos	amostra	0,2
HORTALIÇAS - FLORESTAIS - OUTRAS: ANALISE COMPLETA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Canola, Coiza, Ervilha, Tabaco (semente peletizada), Hortaliças, Melancia, Nabo Forrageiro, Flores e Frutíferas	amostra	1,3	3	Tabaco (semente nua) com tratamento	amostra	2,8
2	Eucalipto e Tabaco (semente nua)	amostra	2,0	4	Bracatinga, Pinus e Outras espécies	amostra	1,5
HORTALIÇAS - FLORESTAIS - OUTRAS: ANALISE GERMINAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Canola, Coiza, Ervilha, Tabaco (semente peletizada), Hortaliças, Melancia e Nabo Forrageiro	amostra	0,8	3	Tabaco (semente nua) com tratamento	amostra	1,3
2	Eucalipto e Tabaco (semente nua)	amostra	0,9	4	Flores e Frutíferas	amostra	0,9
HORTALIÇAS - FLORESTAIS - OUTRAS: ANALISE PUREZA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Canola, Coiza, Ervilha, Tabaco (peletizada), Hortaliças, Melancia e Nabo Forrageiro	amostra	0,5	3	Flores e frutíferas	amostra	0,5
2	Eucalipto e Tabaco (semente nua)	amostra	1,0	4	Bracatinga, Pinus e Outras espécies	amostra	0,5
HORTALIÇAS - FLORESTAIS - OUTRAS: ANALISE NOCIVAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Canola, Coiza, Ervilha, Tabaco (peletizada), Hortaliças, Melancia e Nabo Forrageiro	amostra	0,2	-	-	-	-
DETERMINAÇÕES ADICIONAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Umidade - Metodo Expedito	amostra	0,1	2	Umidade - Metodo Estufa	amostra	0,3
OUTRAS DETERMINAÇÕES							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Mancha Purpura	amostra	0,1	6	Teste de Retenção	amostra	0,3
2	Mancha Café	amostra	0,1	7	Teste de Hipocótilo	amostra	0,5
3	Sementes Infestadas	amostra	0,3	8	Teste de Peroxidase	amostra	0,5

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO V
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA

4	Sementes sem casca	amostra	0,1	9	Teste de Coleóptilo	amostra	0,4
5	Peso de mil sementes	amostra	0,3	10	Peso Hectolítico	amostra	0,2
TESTE DE TETRAZOLIO (COMPLETO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Soja	amostra	1,3	2	Forrageiras	amostra	2,2
TESTE DE TETRAZOLIO (VIABILIDADE)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Soja - Feijão	amostra	0,7	2	Milho - Cevada - Aveia - Café e Forrageiras	amostra	0,9
TESTE DE VIGOR (E.A. - TESTE FRIO - 1ª Contagem)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Soja - Milho e outras	amostra	0,9	-	-	-	-
TESTE SANITÁRIO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Grandes Culturas	amostra	0,9	-	-	-	-
DETECÇÃO DE OGM							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Semente sem tratamento	amostra	1,0	2	Semente com tratamento	amostra	1,5
AUDITORIA EM LABORATÓRIOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF
1	Auditoria em sistema de gestão da qualidade	Lab. Auditado	3,0 / h técnica				

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO I
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL - TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
1	REGISTRO	Prestador de serviços	Por registro	No Pedido	2,00	1,00
		Estabelecimento Avícola Comercial				0,5
		Comerciante de Produtos de Uso Veterinário			4,00	2,00
		Recinto de Eventos Pecuários				1,00
2	CADASTRO	Indústria de Produtos de Origem Animal – SIF ou SIM	Por cadastro	No Pedido	5,00	2,50
		Instituto de Sementagens e Chocadeira de Bicho da Seda			5,00	2,50
		Prestador de serviços registrado			2,00	1,00
		Comerciante de Produtos de Uso Veterinário			3,00	1,50
		Estabelecimento Avícola Comercial				0,5
3	RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CADASTROS	Recinto de Eventos Pecuários	Por registro ou cadastro	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	3,00	1,50
		Indústria de Produtos de Origem Animal – SIF ou SIM				
		Instituto de Sementagens e Chocadeiras de Bicho da Seda			3,00	1,50
		Estabelecimento Avícola de Reprodução			5,00	2,50
		Granja de Suínos "GRSC" e "CCPS"			2,00	1,00
4	CERTIFICAÇÃO	Propriedade Certificada	Por certificação	No Pedido	3,00	1,50
			Por certificação		Exposição	15,00
5	AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor do evento	Por evento autorizado	No Pedido	Leilões / Rodeios	2,00
					Pequenos Eventos	1,00
6	VIGILÂNCIA ATIVA DE DOENÇA SOB PROGRAMA OFICIAL	Empresa Integradora	Por laudo	No Pedido		0,5
7	VACINAÇÃO COMPULSÓRIA	Infrator	Por animal	Na vacinação		0,2
8	EMIÇÃO DE GTA PARA BOVINOS e BUFALINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido da GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários		0,05 por GTA + 0,02 por animal
		Abatedouro - SIM, SIF ou SIF		Mensal		0,03
9	EMIÇÃO DE GTA PARA SUÍNOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários		0,05 por GTA + 0,01 por animal
		Abatedouro - SIM, SIF ou SIF		Mensal		0,005

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO I
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL - TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
10	EMIÇÃO DE GTA PARA OVINOS E CAPRINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	Por animal abatido	Mensal	0,005	
11	EMIÇÃO DE GTA PARA EQUÍDEOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou para eventos agropecuários	0,5 por GTA + 0,1 por animal	
		Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	Por animal abatido	Mensal	0,005	
12	EMIÇÃO DE GTA PARA AVES DE CORTE	Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	A cada 1.000 aves abatidas	Mensal	0,015	
		Empresa Avícola Incubatório	A cada 1000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,015	
13	EMIÇÃO DE GTA PARA ALOJAMENTO DE AVES MATRIZES	Estabelecimentos de Reprodução Avícola	A cada 1.000 matrizes alojadas	Mensal	0,1	
14	EMIÇÃO DE GTA PARA AVES DE POSTURA COMERCIAL	Empresa Avícola Incubatório	A cada 1000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,015	
15	EMIÇÃO DE GTA PARA PEIXES	Produtor	Por GTA	No pedido de GTA para trânsito interestadual	0,1	
		Abatedouro - SIM, SIE e SIF	A cada 1.000 Kg de Peso vivo recebido	Mensal	0,02	
16	EMIÇÃO DE GTA PARA OUTRAS ESPÉCIES	Produtor	Por GTA	No pedido de GTA para trânsito interestadual	0,1	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO I
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL - TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADACÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
1	REGISTRO	Prestador de serviços	Por registro	No Pedido	2,00	1,00
		Estabelecimento Avícola Comercial				0,5
		Comerciante de Produtos de Uso Veterinário			4,00	2,00
		Recinto de Eventos Pecuários				1,00
2	CADASTRO	Indústria de Produtos de Origem Animal – SIF ou SIM	Por cadastro	No Pedido	5,00	2,50
		Instituto de Sementagens e Chocadeira de Bicho da Seda			5,00	2,50
		Prestador de serviços registrado			2,00	1,00
		Comerciante de Produtos de Uso Veterinário			3,00	1,50
		Estabelecimento Avícola Comercial				0,5
3	RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CADASTROS	Recinto de Eventos Pecuários	Por registro ou cadastro	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	3,00	1,50
		Indústria de Produtos de Origem Animal – SIF ou SIM				
		Instituto de Sementagens e Chocadeiras de Bicho da Seda			3,00	1,50
		Estabelecimento Avícola de Reprodução			5,00	2,50
		Granja de Suínos "GRSC" e "CCPS"			2,00	1,00
4	CERTIFICAÇÃO	Propriedade Certificada	Por certificação	No Pedido	3,00	1,50
					Exposição	15,00
					Leilões / Rodeios	2,00
5	AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor do evento	Por evento autorizado	No Pedido	Pequenos Eventos	1,00
6	VIGILÂNCIA ATIVA DE DOENÇA SOB PROGRAMA OFICIAL	Empresa Integradora	Por laudo	No Pedido		0,5
7	VACINAÇÃO COMPULSÓRIA	Infrator	Por animal	Na vacinação		0,2
8	EMISSION DE GTA PARA BOVINOS e BUFALINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido da GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários		0,05 por GTA + 0,02 por animal
		Abatedouro - SIM, SIF ou SIF	Por animal abatido	Mensal		0,03
9	EMISSION DE GTA PARA SUINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários		0,05 por GTA + 0,01 por animal
		Abatedouro - SIM, SIF ou SIF	Por animal abatido	Mensal		0,005

LEI DE TAXAS DA ADAPAR – ANEXO I
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL - TFSA

ITEM	FATO GERADOR	SUEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
10	EMISSION DE GTA PARA OVINOS E CAPRINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou eventos agropecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	Por animal abatido	Mensal	0,005	
11	EMISSION DE GTA PARA EQUÍDEOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	No pedido de GTA para trânsito interestadual ou para eventos agropecuários	0,5 por GTA + 0,1 por animal	
		Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	Por animal abatido	Mensal	0,005	
12	EMISSION DE GTA PARA AVES DE CORTE	Abatedouro - SIM, SIE ou SIF	A cada 1.000 aves abatidas	Mensal	0,015	
		Empresa Avícola Incubatório	A cada 1000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,015	
13	EMISSION DE GTA PARA ALOJAMENTO DE AVES MATRIZES	Estabelecimentos de Reprodução Avícola	A cada 1.000 matrizes alojadas	Mensal	0,1	
14	EMISSION DE GTA PARA AVES DE POSTURA COMERCIAL	Empresa Avícola Incubatório	A cada 1000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,015	
15	EMISSION DE GTA PARA PEIXES	Produtor	Por GTA	No pedido de GTA para trânsito interestadual	0,1	
		Abatedouro - SIM, SIE e SIF	A cada 1.000 Kg de Peso vivo recebido	Mensal	0,02	
16	EMISSION DE GTA PARA OUTRAS ESPÉCIES	Produtor	Por GTA	No pedido de GTA para trânsito interestadual	0,1	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8053/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **8053** e o
código CRC **1C6A7E8E2E2F1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5173/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5173** e o
código CRC **1A6A7B8D2D2C1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2388/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Projeto de Lei nº 95/2023

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 17/23

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei 17.044, de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária estadual.

Em sua justificativa, o Governador do Estado em exercício afirma que as atividades de defesa agropecuária são muito dinâmicas e necessitam de atualização, em especial no que se refere a inovações tecnológicas na área de diagnósticos laboratoriais, refletindo diretamente no formato da execução de atividades a campo.

Aduz também que as referidas alterações não acrescentarão ônus financeiro, não havendo impacto orçamentário para o Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador do Estado.

A proposição em exame tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei 17.044/2011, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Além disso, em seu art. 87, traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

A competência do Governador do Estado para propor a readequação pretendida através do Projeto de Lei é claramente assegurada pelos artigos acima citados, pois busca dispor sobre a estruturação e as atribuições das Secretarias de Estado, no caso, a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

O Projeto de Lei em tela, altera os seguintes anexos da Lei 17.044/11: anexo I, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal (TSA); anexo III, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal (TFSV); anexo IV, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Administrativos (TSA); e anexo V, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratoriais (TSDL), acrescentando novos itens/hipóteses de fato gerador e atualizando suas respectivas alíquotas, bem como, acrescenta o § 2º ao Art. 9º, dispondo que no mesmo ano civil, será isento do pagamento da taxa de manutenção se devida a taxa de renovação de registro.

Desta forma, não restam dúvidas quanto à competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para propor tais atualizações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 9 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2388** e o código CRC **1C6F8C3B8A1B8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9710/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 95/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9710** e o código CRC **1D6D8E4E2E5D8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6229/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6229** e o
código CRC **1B6D8E4C2A5A9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2470/2023

Projeto de Lei nº 95/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 17/23

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei 17.044, de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária estadual.

Em sua justificativa, o Governador do Estado afirma que as atividades de defesa agropecuária são muito dinâmicas e necessitam de atualização, em especial no que se refere a inovações tecnológicas na área de diagnósticos laboratoriais, refletindo diretamente no formato da execução de atividades a campo.

Aduz também que as referidas alterações não acrescentarão ônus financeiro, não havendo impacto orçamentário para o Estado.

Projeto recebeu parecer favorável já aprovado pela CCJ.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitou-se a iniciativa da proposição, além do o rito e forma de se prepor. Dessa feita, pode-se analisar o projeto em si.

O Projeto de Lei em tela altera os seguintes anexos da Lei 17.044/11: anexo I, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal (TSA); anexo III, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal (TFSV); anexo IV, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Administrativos (TSA); e anexo V, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratoriais (TSDL), acrescentando novos itens/hipóteses de fato gerador e atualizando suas respectivas alíquotas, bem como, acrescenta o § 2º ao Art. 9º, dispondo que no mesmo ano civil, será isento do pagamento da taxa de manutenção se devida a taxa de renovação de registro.

Conforme Declaração de Adequação de Despesa assinada pelo Diretor Presidente da ADAPAR a medida não acarreta aumento de despesas ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se, portanto, desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

De igual forma, o projeto diminui a discricionariedade da cobrança de taxas, em claro sinal de legalidade e transparência.

Por fim, atestou-se a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações conexas

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 05 de junho de 2023

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2470** e o código CRC **1F6A8D5E9F9A5DB**